



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 128/93

Autoriza o Poder Executivo a locar terreno para depósito de lixo e viveiro de mudas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar uma área de terras medindo mais ou menos 03(três) hectares, de propriedade do Sr. Ângelo Carmanini, localizada às margens da estrada que dá acesso ao Povoado do Cruzeiro, próxima da Ponte de concreto.

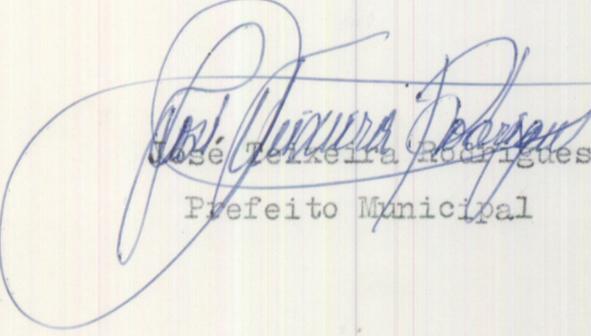
Parágrafo Primeiro - O terreno referido no artigo 1º desta Lei, será utilizado para depositar o lixo recolhido e também para a criação de mudas de árvores para reflorestamento e pomar.

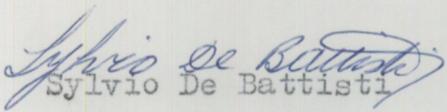
Parágrafo Segundo - O valor inicial a ser pago, é de Cr\$3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros) mensais, reajustados mensalmente pela TR ou similar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão às custas de dotações próprias orçamentárias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 30 de junho de 1993.


José Teixeira Rodrigues
Prefeito Municipal


Sylvio De Battisti
Assist. Téc. de Administ. II